



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CONTRATO Nº 121/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2021 – PROCESSO Nº 327/2021

Através do presente instrumento, por um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 91.987.719/0001-13, estabelecida na Avenida Itália, nº 474, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Gisele Caumo, portadora do CPF nº 003.810.660-45 e do RG nº 5066656033, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **SILVESTRE AMBIENTAL PROJETOS E CONSULTORIA LTDA.**, CNPJ sob nº 12.616.036/0001-83, com sede na Rua Astério de Mello, nº 64, Sala 02, na cidade de Veranópolis/RS, CEP 95.330-000, de ora em diante denominada simplesmente de CONTRATADA, de comum acordo e para todos os fins de direito, resolvem firmar o presente contrato, tendo justo e acertado o quanto dispõe nas seguintes cláusulas e condições:

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

O presente contrato terá como objeto a contratação de empresa para elaboração do projeto de Licenciamento para obtenção da LI do Loteamento Popular Stringhini, conforme Termo de Referência anexo ao presente contrato.

Parágrafo Primeiro: O valor total do presente contrato é de **R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**, para realização dos serviços, conforme descrito na Cláusula Primeira do Contrato.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Segunda:

O pagamento será feito em favor da CONTRATADA, mediante depósito bancário em sua conta corrente, indicada pela contratada. O Município efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias, após a realização dos serviços e entrega da respectiva Nota Fiscal.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Terceira:

As despesas decorrentes deste Contrato correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

0501 – Secretaria Municipal de Obras e Viação
16.4820020.2167 – Manutenção Loteamento Popular
(1250) 333903900 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

DO PRAZO

Cláusula Quarta:

O presente contrato terá sua vigência de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Quinta:

Constituem obrigações da CONTRATADA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

- a) Prestar os serviços na forma ajustada, apresentando os documentos previstos no objeto do presente contrato em duas versões impressas, dentro do prazo estabelecido para a vigência do presente contrato;
- b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) Manter toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições exigidas para cumprimento do presente objeto;
- d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações ora assumidas;
- e) Responsabilizar-se pela apresentação de documento de responsabilidade técnica dos profissionais envolvidos e por todas as despesas pertinentes a locomoção e alimentação para realização dos serviços descritos no objeto.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Sexta:

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou equivalente.
- b) Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS

Cláusula Sétima:

A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades;

- a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido.
- b) Sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato.
* De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente.
* De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial dos fornecimentos, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste contrato.
- c) Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de faltas graves.
- e) Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei
- f) As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

DA RESCISÃO

Cláusula Oitava:

O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes hipóteses:

- a) Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do objeto do presente contrato;
- b) Descumprimento de qualquer cláusula ou condição contratual;
- c) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução dos serviços contratados;
- d) Na hipótese da CONTRATADA não prestar, por sua culpa, e garantida a defesa prévia, os serviços objeto deste contrato.

Cláusula Nona:

A CONTRATADA declara reconhecer e aceitar os direitos do CONTRATANTE, previstos no artigo 58, inciso II, combinado com o artigo 79 da Lei nº 8.666/93 para os casos de rescisão administrativa, assim como os estipulados no artigo 77, da mesma Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

DAS SANÇÕES

Cláusula Décima:

De acordo com a natureza da infração cometida pela CONTRATADA, o CONTRATANTE aplicará as penalidades previstas na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, com a nova redação dada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994 e suas alterações, que pela ordem são: advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima Primeira:

- a) Durante a vigência deste Contrato, a sua execução será acompanhada e fiscalizada por representante do Município especialmente designado para tal.
- b) A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- c) Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Administração.

DO FORO

Cláusula Décima Segunda:

Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves (RS), para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes, com o visto do Procurador Jurídico Municipal, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais

Santa Tereza (RS), 22 de setembro de 2021.

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA
GISELE CAUMO
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

SILVESTRE AMMBIENTAL PROJETOS E
CONSULTORIA LTDA.
CONTRATADA

Aprovado:

Procurador Jurídico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

TERMO DE REFERÊNCIA
PARA A OBTENÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO DO LOTEAMENTO POPULAR
STRINGHINI:

- 1) Requerimento solicitando a Licença de Instalação;
- 2) Formulário de Licenciamento Ambiental, devidamente preenchido e atualizado, disponível na Secretaria Municipal de Meio Ambiente –SMMA;
- 3) Planta de Situação
Planta de situação, em escala adequada, situando o terreno em questão dentro do município, contendo:
 - Localização do terreno (com dimensões do mesmo);
 - Orientação magnética;
 - Demarcação da direção predominante dos ventos;
 - Sistema viário no raio de 1.000 metros;
 - Rede hidrográfica (rios, riachos, sangas, lagos, açudes, nascentes, olhos d água, etc.) em um raio de 1.000 metros, indicando a direção do fluxo preferencial das águas superficiais;
 - Vizinhança no raio de 1.000 metros, indicando os usos residencial, industrial, escolar, hospitalar, etc., identificando os pontos de referência de amplo conhecimento público;
 - Linhas de transmissão de alta tensão.
- 4) Documentos em atendimento a diretriz técnica nº 05/2017 Fepam, referente a coleta e destinação de efluentes líquidos
 - Documentos constantes na Diretriz Técnica nº 05/2017 FEPAM, referente ao descarte e reuso de efluentes líquidos no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.
- 5) Avaliação preliminar de passivo ambiental: Avaliação preliminar de passivo ambiental em solo e água subterrânea, de acordo com a Diretriz Técnica FEPAM 01/2011 e a norma ABNT NBR 15515-1, com laudo conclusivo e ART dos responsáveis técnicos.
- 6) Estudo de suscetibilidade à inundaç o: Laudo t cnico, acompanhado de ART, de identifica o das cotas de inunda o para os tempos de recorr ncias (TR) de 10, 25, 50 e 100 anos, contendo:
 - a) metodologia, justificativa e descri o das incertezas;
 - b) mem ria de c culos para os TRs;
 - c) parecer conclusivo descrevendo as cotas de inunda o para os TRs, e
 - d) planta com a delimita o das manchas de inunda o para os TRs.
- 7) Projeto urban stico aprovado (em 02 vias), sobre base planialtim trica, aprovado pela Prefeitura Municipal, contendo:
 - a) Demarca o todos os exemplares das esp cies vegetais protegidas (georeferenciadas), conforme Lei Estadual 9519/92, Decreto Estadual 52109/14 e Portaria MMA 443/14 ocorrentes na  rea do empreendimento;
 - b) Demarca o da vegeta o nativa a ser preservada;
 - c) Demarca o de todas as  reas de preserva o permanente incidentes na gleba;
 - d) Quadro de  reas completo com discrimina o das faixas descritas acima;
- 8) Projeto de arboriza o urbana:
 - a) Detalhamento da arboriza o do empreendimento, arruamentos e demais  reas p blicas;
 - b) Detalhamento o plantio da vegeta o nativa a ser utilizada, a indica o do n mero de exemplares por esp cies que ser o implantadas, sua localiza o e espa amento, bem como a forma de monitoramento e cronograma de execu o do projeto;
- 9) Quanto ao manejo/supress o/transplante de vegeta o dever  ser apresentado Invent rio Florestal contemplando levantamento da vegeta o cuja interven o foi apontada como necess ria   implanta o do empreendimento (incluindo as  reas de lote):
 - a) **Cobertura Vegetal:**
 - l) A cobertura vegetal da integralidade da gleba dever  ser caracterizada, atrav s de metodologia adequada, com men o clara dos crit rios de classifica o dos est gios



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

sucessionais da vegetação nativa e as respectivas dimensões de acordo com o estágio sucessional;

II) Para cada classe de diâmetro (até 8 cm de DAP; de 8 a 15 cm de DAP e acima de 15 cm de DAP), especificando os seguintes dados: nome científico, nº de indivíduos, DAP, H, volume em metros cúbicos (m³), volume em metro estéreo (mst) na faixa de servidão e na faixa de supressão e corte seletivo, proposta de manejo (no caso de imunes ou ameaçadas) com a devida totalização;

III) Apresentar separadamente as espécies imunes ao corte, ameaçadas de extinção ou outras protegidas, de acordo com a legislação vigente, em tabelas específicas, com coordenadas geográficas decimais e Datum SIRGAS-2000 e apontadas em mapa;

IV) A representação da cobertura vegetal deverá constar em planta/croqui específica, em escala adequada, com indicação das coordenadas geográficas (graus decimais Datum SIRGAS-2000) de cada polígono de vegetação nativa, bem como do polígono indicado à supressão;

b) Metodologia/Método de Amostragem:

I) Descrever o método de amostragem executado, considerando que a coleta dos dados em campo, em áreas com até 01 (um) hectare, deverá ser realizada por censo total;

c) Volumetria:

I) Estimativa do volume da matéria-prima florestal (toras e lenha) a ser gerada pela supressão necessária à implantação do empreendimento, apresentando a equação utilizada para os cálculos de volume (m³ e mst), bem como o fator de forma e fator de conversão de m³ para mst utilizado, citada a fonte bibliográfica;

d) Destino/uso do material suprimido:

I) Informação quanto ao destino/uso do material lenhoso oriundo da supressão a ser licenciada, bem como a identificação do seu consumidor/beneficiador;

II) Nos casos em que a matéria-prima venha a ser retirada da área de supressão, o empreendedor e o consumidor/beneficiador da matéria-prima deverão possuir cadastro junto ao IBAMA. O consumidor/beneficiador da matéria-prima também deverá estar inscrito junto ao cadastro florestal estadual;

10) Programa de monitoramento da fauna silvestre durante a fase de implantação do loteamento, com cronograma de acompanhamento e apresentação de relatórios;

11) Programa de educação ambiental contendo entre outros tópicos a importância da preservação da vegetação e fauna nativas, a ser aplicado especificamente na área do empreendimento (trabalhadores e moradores) com cronograma de execução e responsável técnico;

12) Programa de supervisão ambiental – PSA da implantação do empreendimento, incluindo a indicação da equipe responsável. Este acompanhamento tem como objetivo exercer o controle e a minimização de impactos provenientes quando da futura implantação da atividade sobre os solos, os recursos hídricos e a biodiversidade, bem como enviar relatório técnico a SMMA e fazer cumprir as condições e restrições do licenciamento ambiental;

13) Projeto hidráulico (Abastecimento) aprovado, juntamente com o Atestado de viabilidade técnica de abastecimento de água da CORSAN/Prefeitura, quando da entrega do empreendimento;

14) Projeto elétrico aprovado, juntamente com o Atestado da concessionária de energia elétrica, declarando prestação de seus serviços, quando da operação do empreendimento;

15) Projeto do sistema de esgoto sanitário aprovado, incluindo plantas e memorial de cálculo, com comprovação da distância entre o fundo do sumidouro e a lâmina do lençol freático;

16) Projeto da drenagem pluvial aprovado, incluindo plantas e memorial de cálculo;

17) Projeto executivo de aterro da área aprovado incluindo a especificação dos volumes, tipologia e origem dos materiais a serem movimentados nos trabalhos de terraplanagem (obs.: em caso de necessidade de aquisição externa de material mineral para o aterro da área, este deverá ser oriundo de local com licença ambiental de operação em vigência, cuja cópia deverá ser anexada ao projeto);

18) Plano de medidas de prevenção e contenção de processos erosivos e controle de enxurradas a ser aplicado no empreendimento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

- 19) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, contemplando a indicação das áreas de armazenamento provisório dos resíduos, das áreas de bota fora e sua destinação final;
- 20) Programa de monitoramento da qualidade da água subterrânea conforme Portaria FEPAM 68/2019;
- 21) Enquadramento das águas subterrâneas, conforme Resolução do CONAMA 396/08 e Portaria FEPAM 68/2019;
- 22) Cronograma físico de implantação do empreendimento;
- 23) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de TODOS os projetos, planos e programas apresentados;
- 24) Termo de compromisso e responsabilidade quanto à manutenção das distâncias das Áreas de Preservação Permanente – APP;
- 25) Certidão de zoneamento emitida pelo município;
- 26) Declaração de definição do sistema de abastecimento de água para o loteamento;
- 27) Declaração informando se a área está sujeita em qualquer tempo a alagamento e/ou inundação, com informação da respectiva cota máxima de cheia/inundação.
- 28) Documento de autorização do(s) órgão(s) responsável(is) pela administração das unidades de conservação existentes num raio de 10 km do empreendimento.
- 29) Manifestação do órgão responsável pelo patrimônio histórico quanto aos bens do patrimônio histórico, artístico, cultural, arqueológico e paisagístico da área diretamente afetada pelo empreendimento.
- 30) Matrícula atualizada do imóvel.
- 31) Cópia do registro geral - RG e do cadastro de pessoa física – CPF do responsável legal.
- 32) Ata de posse se caso for para prefeitura.
- 33) Cópia da Licença Prévia;

Santa Tereza (RS), 22 de setembro de 2021.

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA
GISELE CAUMO
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE